

ESTADO DE ALAGOAS PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CENTRO DE ESTUDOS

Súmula Administrativa n°02/2007, de 15 de janeiro de 2007

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da atribuição que lhe confere o art.11, incisos I e XII, c/c o art. 7°, inciso XIII, e art. 4°, inciso X, da Lei Complementar n° 07, de 18 de julho de 1991, edita a presente Súmula Administrativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos do Estado de Alagoas, a ser publicada, no órgão oficial de imprensa do Estado, por duas vezes sucessivas:

"O servidor público estadual licenciado para desempenho de mandato classista, ou para realização curso de capacitação profissional, fica assegurado o direito de usufruir as férias no período correspondente ao afastamento. Se o servidor percebeu adicional de férias quando se encontrava afastado, desfrutou suas férias no período do recebimento. A concessão de férias após a conclusão da licença é irregular. É prolongamento do período da licença sem previsão legal".

LEGISLAÇÃO: Constituição Federal art. 7°, XVII c/c art. 39, § 3°; Lei Estadual n° 5.247, de 1991, art. 85, IV e VII, art. 95 e 98, legislação especial.

PARECER: PGE/CE.00.018/2006.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Procuradoria Administrativa, em Maceió, 15 de janeiro de 2007.

Mário Jorge Uchoa Souza Procurador Geral do Estado